

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
MINAS GERAIS- Brasil  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Aprovado no colegiado de curso em  
29/10 /2018**

**Aprovado na CPPG em: 27/ 11/2018**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**MINAS GERAIS- Brasil**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



**Teófilo Otoni- Minas Gerais**



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES  
DO JEQUITINHONHA E MUCURI – PPGAP**

*Dispõe sobre a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP) da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Campus do Mucuri.*

## TÍTULO I

### DA NATUREZA, FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO CURSO

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em nível de Mestrado, é constituído por ciclo de estudos regulares e funcionará na modalidade profissional.

**Parágrafo Único.** O PPGAP concederá ao discente o título de Mestre em Administração Pública.

**Art. 2º** O PPGAP tem como finalidade a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente, para o exercício de atividades profissionais de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de concentração do programa, com vistas a intervenções orientadas para melhoria da gestão pública.

**Art. 3º** A Área de concentração do PPGAP é definida como Gestão de Instituições Públicas e Sociais, e contempla as seguintes linhas de pesquisa:

I – Gestão de Organizações Públicas Não-Estatais;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



## II – Gestão de Organizações Públicas do Estado.

§ 1º Na linha de atuação científico-tecnológica Gestão de Organizações Públicas Não-Estatais serão englobadas pesquisas que se propõem desenvolver, avaliar e implementar novas práticas de gestão que contribuam para a melhoria da qualidade das relações entre Organizações públicas não estatais e o Estado.

§ 2º Na linha de atuação científico-tecnológica Gestão de Organizações Públicas do Estado enquadram-se estudos que visam o desenvolvimento, adaptação e reformulação de processos e práticas de gestão aplicadas às organizações estatais.

**Art. 4º** O PPGAP tem por objetivos:

I – promover, consolidar e ampliar as pesquisas no âmbito do Campo de Públicas;

II – fortalecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisa atinentes à área de concentração do programa;

III – qualificar pesquisadores e profissionais com interesse em atuar como gestores e/ou educadores no âmbito do Estado e da sociedade civil organizada;

IV – qualificar profissionais para a composição de quadro de pessoal, de instituições públicas e sociais, com vistas a contribuir para o desenvolvimento institucional e para a eficiência administrativa do setor público e da sociedade civil organizada no Brasil;

V – aprimorar a formação de profissionais em condições de atuação como gestores no âmbito das relações entre Estado e Sociedade, com capacitação adequada para intervenção na realidade social, política e econômica do país;

VI – formar profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento na gestão pública e na promoção da cidadania fiscal.

## TÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DO CURSO



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



## CAPÍTULO I

### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 5º** A Coordenação do PPGAP será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, escolhidos entre os docentes permanentes do Programa.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos conforme procedimentos definidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM;

§2º O Vice-coordenador atuará em parceria com o Coordenador, substituindo-o nos afastamentos legais;

§3º O mandato a que se refere o *caput* será de dois anos, sendo permitida uma recondução, via eleição, para os períodos imediatamente subsequentes.

**Art. 6º** A coordenação do PPGAP terá por função o planejamento e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 7º** A coordenação do PPGAP será subordinada acadêmica e administrativamente ao colegiado do programa, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG/UFVJM) e ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG/UFVJM).

## CAPÍTULO II

### DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 8º** O Colegiado do PPGAP consiste em instância consultiva e deliberativa nas esferas acadêmica e administrativa, sendo composto por:

I – Coordenador, como membro nato, que exercerá a função de presidente do colegiado, com voto comum e de qualidade;

II – Vice Coordenador, como membro nato, que exercerá a função de Vice-presidente do colegiado;

III – 04 (quatro) representantes docentes permanentes do PPGAP;

IV – 01 (um) representante discente regularmente matriculado no PPGAP.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**MINAS GERAIS- Brasil**

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



§1º As eleições para os representantes do colegiado, exceto membros natos, obedecerão às regras dispostas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFVJM;

§2º. Juntamente ao representante que não seja membro nato, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado.

§3º O Colegiado do PPGAP reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador contando com, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros;

§4º O membro do colegiado que não comparecer à três reuniões no semestre e não justificar ausência, será desligado da representação.

Art. 9º São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação em Administração Pública:

I – coordenar as atividades didáticas, acadêmicas, científicas e de extensão pertinentes ao programa;

II – propor e sugerir modificações no Regulamento Interno do Programa;

III – propor a estrutura curricular e o cronograma de atividades do curso;

IV – estabelecer os critérios específicos de admissão e o número de vagas de acordo com a disponibilidade de orientação;

V – estabelecer o número máximo de vagas nas disciplinas a serem ministradas e os critérios para seu preenchimento;

VI – estabelecer os critérios específicos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa;

VII – deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;

VIII – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa;

IX – nomear a comissão de organização e avaliação, composta por docentes do curso, para o processo seletivo de ingressantes no Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



- X – atuar como órgão informativo e consultivo da Diretoria de Pós-Graduação;
- XI – aprovar os Planos de Estudos dos discentes do Programa;
- XII – apreciar e julgar demandas docentes e/ou discentes do Programa;
- XIII - aprovar os membros componentes das bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação;
- XIV – instituir comissões;
- XV – indicar um coordenador representante para cada linha de pesquisa;
- XVI- cumprir e supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento;
- XVII- realizar cancelamento de disciplina.

§1º As atribuições dispostas neste artigo não excluem outros encargos presentes nesta resolução e demais regulamentos da UFVJM.

§2º Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), e posteriormente ao Conselho de Ensino, pesquisa e extensão (CONSEPE), sem prejuízo de outras instâncias.

### CAPÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 10** O corpo docente do PPGAP será constituído por meio de processo seletivo regido por edital, aprovado pelo Colegiado de curso.

**Art. 11** Para a manutenção do credenciamento, todos os docentes serão avaliados ao final de cada quadriênio e deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I - ter, no mínimo, duas publicações em revistas com Qualis B3 e/ou ter participado da produção de um livro, a cada ano;



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



II - ministrar disciplinas no curso e orientar alunos, com intervalo máximo de dois anos, a exceção dos casos de afastamento previstos em lei.

§1º O descredenciamento do docente poderá ser realizado, em consonância com deliberação de colegiado de curso, com base no não atendimento do referido no caput deste artigo.

§2º O recredenciamento poderá ser realizado via participação e aprovação em novo edital de seleção.

**Art. 12** Para efeito de enquadramento nos cursos de Pós-Graduação da UFVJM, são consideradas as seguintes categorias definidas pela CAPES:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

## CAPÍTULO IV

### DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS DISCENTES

**Art. 13** O processo de admissão dos candidatos ao curso será coordenado pelo colegiado do curso, com base nos critérios do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Art. 14** A admissão ao Curso de Mestrado em Administração Pública dar-se-á através de processo de seleção regido por edital aprovado pelo Colegiado do Programa, e mediante atendimento das exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Art. 15** O número de vagas ofertadas será definido pelo Colegiado do PPGAP, previamente especificadas dentro de cada linha de pesquisa do programa.

**Parágrafo único.** A oferta de vaga deverá considerar o limite de orientação e a disponibilidade dos docentes permanentes do programa.





UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



**Art. 16** A seleção de candidatos para o ingresso no PPGAP será conduzida pela Comissão de Organização e Avaliação para o Processo Seletivo, composta por docentes permanentes do programa.

§1º A Comissão de Organização e Avaliação para o Processo Seletivo será designada pelo Colegiado do curso e presidida por um docente permanente do PPGAP.

§2º A Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo terá a função de elaboração do edital do processo seletivo, preparação, correção e execução de todas as etapas do processo seletivo, e de encaminhamento dos resultados finais para homologação junto ao Colegiado do Programa e a PRPPG.

§3º Decisões de mérito e conteúdo da avaliação são de competência e autonomia da Comissão Avaliadora e não serão objeto de recurso pelo Colegiado.

§4º Professores externos ao programa, com habilitação e titulação acadêmica relevantes, poderão ser convidados a comporem a Comissão de Organização e de Avaliação do Processo Seletivo.

§5º Do resultado final do processo seletivo para ingressantes no PPGAP caberá recurso ao Colegiado do Curso e demais instâncias superiores da UFVJM.

## CAPÍTULO V

### DA MATRÍCULA

**Art. 17** Para matricular-se no PPGAP/UFVJM, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§1º Não serão aceitas transferências de discentes de outros programas de pós-graduação.

§2º. Poderão se matricular como alunos regulares PPGAP/UFVJM, os candidatos aprovados no processo seletivo e que tenham concluído o curso de graduação até a data da matrícula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



**Art. 18** A realização da matrícula em cada período letivo, é de inteira responsabilidade do aluno, em conformidade com o Calendário Acadêmico Institucional, não sendo permitida a sua renovação caso possua pendências documentais.

**Art. 19** O discente que for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, de acordo com as hipóteses previstas na legislação vigente seguindo os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, devidamente justificado e com a aprovação do orientador e do colegiado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser encaminhado à PRPPG para a efetivação do pedido ou não.

§ 2º O trancamento terá validade até o fim do período letivo regular do semestre.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 01 (uma) vez.

## CAPÍTULO VI

### DOS DISCENTES NÃO VINCULADOS

**Art. 20** O Programa de Pós-Graduação em Administração Pública poderá aceitar discentes não vinculados com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de pós-graduação, nos moldes previstos pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, tendo em vista o estabelecido pelo Calendário Acadêmico da PRPPG.

**Art. 21** A oferta de vagas a discentes não vinculados deverá ser aprovada pelo docente da disciplina correspondente e pelo Colegiado de Curso e somente poderá ocorrer para as disciplinas optativas.

**Art. 22** A admissão do estudante não-vinculado terá validade para um período letivo.

§ 1º O estudante não vinculado poderá se inscrever no máximo em duas disciplinas por período letivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



**Art. 23** Caso deliberada a oferta de disciplina a alunos não vinculados, deverá ser realizado processo seletivo público, por meio de Edital.

## CAPÍTULO VII

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

**Art. 24** O PPGAP disporá de uma comissão de bolsas de estudos, cuja composição obedecerá ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§1º A concessão de bolsas seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Curso.

§2º A concessão de bolsas somente será realizada a discentes que não possuam vínculo empregatício.

§3º Distribuição, acompanhamento, remanejamento e suspensão de bolsas de estudo serão decididos pela Comissão de Bolsas e aprovados pelo Colegiado do Programa.

**Art. 25** Perderão a bolsa de estudos os alunos que:

I – não se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Resolução de Bolsas Vigente e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM;

II – não apresentarem o projeto de Dissertação no prazo estipulado;

III – não apresentarem projeto que esteja em consonância com os trâmites e autorizações pertinentes, em especial, quando não atenderem, quando for o caso, ao exigido pelo Comitê de Ética.

§ 1º O discente bolsista que abandonar o curso deverá restituir ao erário os valores referentes às bolsas que foram recebidas, devidamente corrigidos de acordo com os índices oficiais, conforme processo administrativo que lhe resguardará o contraditório e a ampla defesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



## CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

**Art. 26** A orientação dos estudantes do PPGAP será feita por docentes permanentes do programa.

§1º A distribuição de orientandos para orientadores obedecerá, dentro do possível, equilíbrio entre os diversos docentes do Curso, considerando a demanda de candidatos por linha de pesquisa, os tempos de titulação em orientações anteriores, a produção científica e o cumprimento das obrigações por parte do orientador para com o Curso.

§2º A disponibilidade de orientação dos docentes do PPGAP é limitada a 5(cinco) orientações simultâneas.

§3º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado de Curso designará um substituto.

§4º O aluno poderá ter um coorientador que seja professor vinculado ou não ao Programa, desde que haja a aprovação do orientador e do Colegiado do PPGAP.

**Art. 27** Ao orientador compete:

I – orientar o aluno na escolha das disciplinas a serem cursadas, do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;

II – acompanhar as atividades acadêmicas de seus orientandos;

III – elaborar plano de pesquisa juntamente com o aluno e encaminhá-lo ao Colegiado na segunda matrícula do discente no PPGAP;

IV – encaminhar a dissertação ao Colegiado do PPGAP para providências necessárias à defesa;

V – presidir as bancas do exame de qualificação e da defesa da dissertação;

VI – prestar assistência ao orientando, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VII – prestar assistência ao orientando em relação a publicação de trabalhos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



VIII – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

**Art. 28** O discente poderá solicitar a mudança de orientador no prazo de até 2 (dois) semestres antes do término do curso.

**Parágrafo único.** A solicitação de mudança de orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGAP, através de requerimento justificado, aval do orientador atual e do aceite de novo orientador.

## CAPÍTULO IX DO CURRÍCULO

**Art. 29** O PPGAP terá uma estrutura acadêmica composta por disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos promovidos e/ou aprovados pelo programa, visando a formação do discente.

**Art. 30** O PPGAP, em nível de mestrado, terá a duração mínima de 12 meses e duração máxima de 24 meses, contados a partir da data de admissão (matrícula) no curso, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Art. 31** A estrutura curricular abrange as disciplinas de nivelamento, obrigatórias, optativas e de domínio conexo.

§1º Todos alunos ingressantes no PPGAP/UFVJM devem, obrigatoriamente, cursar as disciplinas de nivelamento;

§2º As disciplinas obrigatórias e de domínio conexo somente poderão ser cursadas pelos discentes regulares do PPGAP/UFVJM.

§3º As disciplinas optativas poderão ser cursadas por alunos não regulares, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e deste Regulamento.

**Art. 32** A matrícula na disciplina Pesquisa Orientada é obrigatória em todos os períodos letivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



**Art. 33** As disciplinas de nivelamento, Seminários de Pesquisa I e II, o Exame de Qualificação e Pesquisa Orientada são de matrícula obrigatória e não contabilizam créditos para o programa.

§1º Ao final da disciplina Seminários de Pesquisa II, cada aluno deverá submeter-se à qualificação do projeto de pesquisa, em data limite estabelecida pelo Colegiado de curso;

§2º Para submeter-se ao exame de qualificação de dissertação, o discente deverá ter sido aprovado na disciplina Seminários de Pesquisa II.

**Art. 34** A disciplina Estágio em docência será ofertada de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, sendo obrigatória a todos os alunos.

**Art. 35** A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, computados separadamente e em conformidade com as características da disciplina e a critério do professor.

**Art. 36** Um plano de estudos deverá ser elaborado pelo estudante e seu orientador, conforme Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, mediante formulário próprio, e apresentado ao Colegiado, para aprovação, até sessenta dias após a matrícula no seu primeiro período letivo.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração no plano de estudos deverá ser solicitada ao Colegiado de Curso, acompanhada de uma justificativa com aprovação do orientador, encaminhada até trinta dias do início da atividade a ser modificada.

## CAPÍTULO XI

### DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

**Art. 37** O aluno deverá possuir o mínimo de 75% de frequência em todas as disciplinas do PPGAP.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



**Art. 38** O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra conforme previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Art. 39** O discente deverá integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos sendo 09 (nove) créditos em disciplinas optativas e 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 03 (três) créditos em disciplinas de domínio conexo, além de ser aprovado na qualificação e na defesa final da dissertação.

## CAPÍTULO XII

### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS OBTIDOS FORA DA UFVJM

**Art. 40** Considerar-se-á aproveitamento de créditos:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente com as disciplinas da Estrutura Acadêmica do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§1º Entende-se por disciplina já cursada aquela ofertada por Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela Capes, na qual o discente se matriculou e obteve aprovação.

§2º Serão, obrigatoriamente, registrados no histórico acadêmico a sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o discente cursou a (s) disciplina (s) objeto de aproveitamento, sendo os créditos da(s) mesma(s) considerados no cômputo do coeficiente de rendimento do discente.

**Art. 41** Poderão ser aproveitadas até 02 (duas) disciplinas de Pós-Graduação) cursadas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, cursadas na UFVJM ou em outras IES, por meio de equivalência ou não, desde que aprovadas e justificadas pelo orientador, ou por recomendação do colegiado do programa de pós, com subsequente aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



§ 1º Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para cômputo do número mínimo de créditos exigidos

§ 2º Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES consideradas equivalentes às da área de concentração ou do domínio conexo, quando observada compatibilidade mínima de 70% da carga horária e do conteúdo programático.

§3º Será permitido o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas na UFVJM ou em outras IES, quando o conteúdo programático da mesma for considerado adequado à linha de pesquisa de desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente.

§4º O aproveitamento de créditos só poderá ocorrer se obtidos até 05 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular.

**Art. 42** Disciplinas da área de concentração ou domínio conexo do programa de Pós-Graduação, cursadas a menos de cinco anos como disciplina isolada na condição de discente não vinculado, não são consideradas como aproveitamento de créditos. Estas serão incorporadas ao histórico escolar do discente desde que requerida pelo mesmo e aprovado pelo professor orientador, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 43** Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar e estes entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

## CAPÍTULO XIII

### DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINA

**Art. 44** Em caráter eventual, poderá ser cancelada disciplina no caso de não haver no Programa professor disponível na área para ministrá-la, em conformidade com deliberação de colegiado de curso.

## CAPÍTULO XIV

### DA EXIGÊNCIA DE IDIOMA ESTRANGEIRO





UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



**Art. 45** O discente deverá mostrar suficiência ou proficiência em idioma estrangeiro (inglês), por meio das seguintes alternativas:

I – aprovação em exame de suficiência ou proficiência no idioma estrangeiro oferecido e realizado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – aprovação em disciplina de idioma estrangeiro que atenda às normas do Programa de Pós-Graduação;

III – apresentação de comprovante de suficiência no referido idioma estrangeiro reconhecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO XV

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 46** Somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver integralizado o mínimo dos créditos exigidos pelo regimento.

**Art. 47** O Exame de Qualificação terá por finalidade:

I – avaliar a viabilidade de realização da pesquisa proposta pelos alunos;

II – avaliar o desenvolvimento do projeto e da pesquisa realizada pelo aluno, relativa à sua dissertação;

III – servir como contribuição para a adequações necessária e continuidade da dissertação.

**Art. 48** O Exame de Qualificação será solicitado pelo aluno, ao colegiado do PPGAP, mediante anuência do professor orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da apresentação.

**Art. 49** Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa:

I – requerimento, assinado pelo orientador, para a realização do exame mencionado

II – quatro cópias impressas de seu projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



**Art. 50** O Exame de Qualificação será constituído por um projeto, escrito de acordo com modelo constante nas normas ou resoluções internas do PPGAP, e de ao menos um capítulo concluído da dissertação, além de uma exposição oral (20 minutos), que versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em concluir o trabalho.

§ 1º A apresentação do Exame de Qualificação ocorrerá perante uma comissão julgadora;

§ 2º A comissão julgadora será sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado do PPGAP e deverá ser composta por docentes do quadro efetivo do Curso, sendo pelo menos um da área de concentração, incluindo o orientador e um membro suplente. Além destes, um membro externo e um suplente externo ao programa;

§ 3º O orientador será o presidente da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação. No caso de impossibilidade de participação do Orientador, o Colegiado do programa designará um novo presidente da Comissão.

§ 4º A critério do orientador, poderá participar da comissão julgadora docentes ou profissionais de outros cursos ou atividades afins, autorizados pelo colegiado de curso.

§ 5º Constituída a comissão julgadora, será encaminhado pelo discente a cada membro, um exemplar do projeto, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes à data de avaliação.

§ 6º A comissão julgadora atribuirá à Qualificação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 7º No caso de reprovação do projeto, o aluno terá um prazo máximo de 30 dias para reapresentá-lo ou apresentar novo projeto à Coordenação e a comissão de avaliação terá no máximo 10 dias para emitir novo parecer.

§ 8º O aluno reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPGAP.

**Art. 51** O Exame de Qualificação deverá ocorrer em no mínimo 20 dias, e no máximo 60 dias, após a data de entrega do pedido à Coordenação do Programa.

## CAPÍTULO XVI DA NATUREZA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



**Art. 52** Para obtenção do título de mestre em Administração Pública será exigida a defesa pública de um trabalho de conclusão, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM assim como a apresentação de comprovante de submissão de artigo resultante da pesquisa realizada na dissertação em, no mínimo, revista Qualis B3.

**Art. 53** O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser elaborado por único aluno, em conjunto com seu orientador, e constituir-se-á em dissertação, em formato de texto corrido ou capítulos, ou proposta de intervenção em procedimentos de gestão pública, seguindo as normas para elaboração de trabalhos de conclusão de curso da UFVJM.

## CAPÍTULO XVII

### DA BANCA EXAMINADORA E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

**Art. 54** Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o discente que tiver alcançado as seguintes condições cumulativas:

I – cumprimento dos créditos mínimos exigidos pelo programa;

II – obtenção de coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;

III – aprovação no exame de qualificação;

IV – apresentação de comprovante de submissão de ao menos, 02 (dois) artigos a periódicos com classificação mínima Qualis B3, realizadas ao longo do curso, a partir da data da matrícula.

**Art. 55** O aluno poderá, excepcionalmente, submeter ao Colegiado do Programa pedido de prorrogação do prazo de defesa da Dissertação de Mestrado por um período de até 06 (seis) meses mediante justificativa formal do orientador.

**Art. 56** A defesa de dissertação será solicitada pelo aluno, com anuência do professor orientador, ao colegiado do PPGAP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da apresentação, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

I - pedido, assinado pelo orientador, para a realização do exame mencionado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



II - cópias impressas de sua dissertação, em número igual aos membros da banca, incluindo os membros suplentes.

**Parágrafo único.** Para a defesa, o aluno deverá realizar cadastro da defesa no SIGA, com antecedência mínima de 20 dias da realização da mesma.

**Art. 57** As defesas das dissertações, bem como a avaliação do candidato ao título, por parte dos membros da Comissão Examinadora deverão seguir Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Art. 58** O orientador submeterá à aprovação do Colegiado, mediante formulário próprio, acompanhado do histórico escolar atualizado do aluno, proposta de data e composição da Comissão Examinadora, obedecendo ao cronograma de reuniões estabelecido pelo colegiado do curso.

**Art. 59** A dissertação será defendida perante uma Banca Examinadora composta por, no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 01(um) membro externo ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

§1º A composição das bancas deverá contar com o mínimo de 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

**Art. 60** A defesa da dissertação será presidida pelo orientador e na sua ausência, o Colegiado do Programa designará novo presidente dentre os membros da Banca Examinadora.

## CAPÍTULO XVIII

### DO JULGAMENTO

**Art. 61** A apreciação pela banca examinadora resultará em avaliação, aprovado, aprovado condicionalmente ou então reprovado, acompanhada de parecer fundamentado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



§1º A apreciação da banca examinadora será realizada após apresentação e arguição do candidato, em sessão contendo apenas os seus membros e com o secretário de pós-graduação deste Programa, caso este seja solicitado.

§2º Todos os atos pertinentes e praticados pela banca examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

§3º O candidato que não obtiver aprovação ou aprovação condicional poderá submeter-se a mais uma defesa, cujo prazo será estabelecido pelo colegiado do PPGAP, não podendo exceder 3 (três) meses.

**Art. 62** O discente concluinte do PPGAP fará jus ao título de Mestre em Administração Pública somente quando da entrega da versão definitiva da dissertação, em até 90 (noventa) dias após a defesa, de acordo com o Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, conjuntamente com o comprovante de submissão de artigo mencionado no Art. 52 deste regulamento.

## CAPÍTULO XIX

### DO DESLIGAMENTO DO CURSO

**Art. 63** O não cumprimento do que é estabelecido neste regulamento ou no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri implicará em desligamento do aluno do curso.

## CAPÍTULO XX

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 64** O presente regulamento somente poderá ser modificado pelo Colegiado do PPGAP, em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para encaminhamento, com o mínimo da maioria simples dos votos do total de seus membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
MINAS GERAIS- Brasil

[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



**Parágrafo único.** As modificações encaminhadas pelo Colegiado serão enviadas para aprovação e homologação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 65** Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo colegiado do programa, dentro de suas competências, com base nos regulamentos em vigor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**Art. 66** Todos os resultados e, ou, métodos, procedimentos e tecnologias desenvolvidas pelo aluno, como parte das exigências do curso, são de propriedade da UFVJM; exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e, ou, obtidos de outra instituição, cabendo, nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados.

**Art. 67** As regras deste regulamento e as modificações realizadas em relação ao regulamento anterior serão aplicadas e passam a valer para todos os discentes que estão com matrícula ativa na data de publicação deste.

**Art. 68** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação/PRPPG da UFVJM.